



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.973 DE 27 DE Dezembro DE 2007

**“Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e de Secretário de Estado, para o exercício financeiro de 2008.”**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Governador do Estado corresponderá a oitenta e cinco por cento do subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Governador, corresponderá a oitenta e cinco por cento do subsídio do Governador do Estado do Acre.

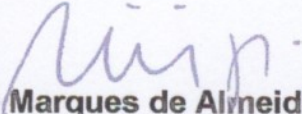
**Art. 3º** O subsídio mensal de Secretário de Estado, corresponderá a oitenta por cento do subsídio do Governador do Estado do Acre.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2008.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei nº 1.806, de 4 de janeiro de 2007.

Rio Branco-Acre, 27 de Dezembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

  
**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre